



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556.1120 -- CEP 29470-000

LEI Nº 1008 /97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os Orçamentos do Municípios de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Municipal estima a receita e fixa as despesas em R\$ 5.872.162,50 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Art.2º** - As receitas decorrerão da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital de conformidade com a legislação em vigor.

**Art.3º** - As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes especificadas por Poderes e Órgãos da Administração Municipal serão executadas conforme os anexos integrantes desta Lei.

**Art.4º** -As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

**Art.5º** -Integram-se a presente Lei os orçamentos:

- I - Fiscal;
- II - da Seguridade Social;
- III - do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - do Fundo Munic.de Desenvolvimento Agrícola;
- V - do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - do IPESC.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como fonte compensatória para suplementar quaisquer das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos mencionados no artigo 5º da Presente Lei.



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

**Art. 7º** -Fica Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiência em outras dotações.

**Art. 8º** -A execução dos Orçamentos constantes no artigo 5º da presente Lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1998.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,  
Estado do Espírito Santo, em 29 /dezembro/97.

**ANTERO ANTENOR DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA**  
**PROCURADOR GERAL**

**PAULO CÉSAR DE C. TATAGIBA**  
**SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**